

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 005/2021 do Legislativo

Estabelece as Igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Minduri, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Vereador-Presidente, promulgo a seguinte lei, devido a sanção tácita do Prefeito:

Art. 1º. Fica declarada, no município de Minduri-MG, a prática das celebrações e atividades religiosas em geral como atividade essencial para a população, podendo ser realizadas em igrejas, templos e outros recintos para tal destinados.

Art. 2º. É vedada a determinação de fechamento total dos recintos citados no artigo 1º, inclusive nos períodos de calamidade pública e estado de emergência vigentes no Município, salvo o disposto na parte final do artigo 4º.

Art. 3º. Os recintos destinados à prática de atividades religiosas devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias locais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Durante a vigência de situações de emergência em saúde pública com alcance no município, os recintos de que trata o *caput* poderão sofrer limitação do número de pessoas presentes, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 4º. A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, durante o período da pandemia relacionada à Covid-19, salvo na hipótese da decretação de regime de isolamento social rígido (*lockdown*) pelo poder público.

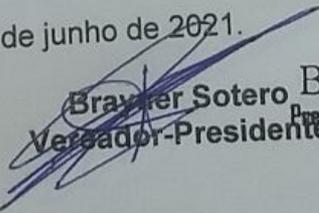
§ 1º. Enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, todos os fiéis, funcionários, colaboradores, clérigos, pastores, religiosos e outros celebrantes e frequentadores deverão utilizar máscara de proteção facial nas celebrações.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer outras normas sanitárias e protocolos a serem seguidos durante o estado de emergência decorrente da Covid-19, desde que não impeçam a prática das atividades descritas nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 08 de junho de 2021.


Brayner Sotero
Vereador-Presidente
Presidente da Câmara Municipal
de Minduri MG